

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 123 / 2001

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO  
POR TEMPO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO, NOS  
TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX,  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DAS  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, no uso de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da constituição Federal, pessoal para o seguinte cargo:

05 (Cinco) – Agente Serviços Gerais;

**Art. 2.º** - A Contratação constante do artigo acima, terá como validade o prazo de até 31 de Dezembro de 2001.

**Art. 3º** - A remuneração dos contratados através da presente Lei, será de acordo com a Lei 094/2000.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão à conta da dotação própria do Orçamento do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de Abril de 2001.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda,  
Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de Abril de 2001.

*Maximiano Carretta*  
**MAXIMIANO CARRETTA**  
Prefeito Municipal